



Acórdão n.º 63 - 2019/2020

N.º Processo: 63/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO

Data: 30/11/2019 - Hora: 19:30 - Local: Guimarães

Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **André Martins e José Grande**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do VSC não apresentou treinador com o nível III.

A equipa da Aminata não apresentou treinador.

Não se realizou ata eletrónica.

O árbitro André Martins devido a indisposição abandonou o jogo no início do 4.º período de jogo. O árbitro José Grande terminou o jogo."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. "A equipa do VSC não apresentou treinador com o nível III."

3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.))

3.2 Nos termos do Anexo 5 ao referido Regulamento, o nível exigido de qualificação para os treinadores principais na competição A1- 2019/2020 é o nível III.

3.3 Mais dispõe o n.º 4 do mencionado artigo 13.º que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**".

3.4 A equipa do VSC, tal como consta da acta do jogo, não apresentou treinador principal, tendo apresentado um treinador assistente - Vítor Macedo.

3.5 Não se alcançam do relatório de arbitragem quaisquer factos dos quais se possa inferir que, com carácter extraordinário, o treinador assistente do VSC, Vítor Macedo, pudesse exercer o papel de treinador principal, isto é, do relatório de arbitragem não resultam factos subsumíveis às normas constantes da alínea a) - a., b. e c., do n.º 2, do artigo 13.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, nas quais se admite que, excepcionalmente, o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.

3.6 O VSC não apresentou treinador principal ao jogo em apreço nem justificou a sua ausência, pelo que, o Conselho de Disciplina decide punir o VSC na pena de €40,00 de multa pela não apresentação de treinador principal no jogo.

4. "A equipa da Aminata não apresentou treinador."

4.1 De novo, relembremos o que dispõe o artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático: "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido,**





publicado no início de cada época em comunicado", admitindo-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**"

4.2 "O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros". (Artigo 13.º n.º 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático)

4.3 A equipa Aminata não apresentou treinador principal, nem treinador assistente, nem sequer se dignou justificar a ausência daqueles, pelo que, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa Aminata na pena de €40,00 de multa pela não apresentação de treinador no jogo em apreço.

5. "Não se realizou ata eletrónica."

5.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático para a época 2019/2020 estabelece, no artigo 18.º n.º 3, que "**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN**, sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 da mesma norma "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;**"

5.2 Contudo, o Conselho de Disciplina tomou conhecimento, ao abrigo do artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, que no que concerne àquela exigência de "acta electrónica" existe uma manifesta dificuldade na sua implementação, pelo que, até que o Conselho de Disciplina tenha informação de que todo o processo se encontra concluído e em pleno funcionamento, julgará, como ora julga, arquivar, nesta parte, os autos.

6. No que concerne ao abandono do jogo pelo árbitro André Martins, por indisposição, e não resultando dos autos indícios da prática de qualquer ilícito disciplinar, o Conselho de Disciplina decide, também nesta parte, arquivar os autos.





7. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa Vitória Sport Club (VSC) na pena de €40,00 de multa pela não apresentação de treinador principal.**
- **Condenar a equipa Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €40,00 de multa pela não apresentação de treinador no presente jogo.**
- **No mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 23 de Janeiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

